01 do Sistema de Lazer do Bairro Jardim Mondrian até o alinhamento esquerdo da Rua Guido Rejane; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 24,28 metros pelo alinhamento da Rua Guido Rejane, daí segue em curva pelo alinhamento da Rua Guido Rejane pela distância de 14,05 metros, atingindo o ponto inicial".

Art. 2º O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a alienã-lo, mediante licitação na modalidade leilão, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação realizada por comissão nomeada através da Portaria nº 35.730 de 2023.

Art. 3º Poderá o vencedor do certame realizar o pagamento da proposta em até 100 (cem) parcelas, reajustadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º Será de responsabilidade do vencedor do certame a escrituração do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca, bem como ao pagamento de todas as custas e despesas decorrentes da alienação.

§ 1º O prazo para escrituração e transmissão do imóvel será de até 30 (trinta) dias, contados da total quitação do valor ofertado no certame.

§ 2º Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do cadastro imobiliário municipal para o seu nome.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de janeiro de 2024
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....

Ofício n.º 007/2024

Garça, 08 de janeiro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA
Ref.: Encaminha Projeto de Lei.
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Educação nas Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

O tema é tratado por meio da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE e suas estratégias, as quais destacam a necessidade de ampliar a oferta de matrículas em escolas de tempo integral, promovendo a formação dos alunos nas dimensões físicas, intelectuais, afetivas, culturais e sociais, despertando no aluno olhar crítico de forma autônoma e exercendo o protagonismo, conforme estabelecido no PNE instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

A Secretaria Municipal de Educação tem o objetivo de regulamentar e reestruturar as escolas que funcionam em tempo integral, proporcionando aos alunos aprendizagem integral, com acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à prática ambiental e à tecnologia, por meio de atividades desenvolvidas conforme proposta o Projeto Político Pedagógico e o currículo da Rede Municipal de Ensino.

Vale ressaltar, ainda, que o Município de Garça firmou a adesão e pactuação do Programa Escola em Tempo Integral com o Ministério da Educação e um dos requisitos para a adesão é apresentar até março de 2024 a Política do Município em Escolas com Educação em Tempo Integral.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação nas Escolas de Tempo Integral – PMEETI da Rede Municipal de Ensino de Garça.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Educação nas Escolas de Tempo Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º A educação nas escolas de tempo integral na Rede Municipal de Ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à pratica ambiental e à tecnologia, mediante atividades complementares ou oficiais curriculares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o currículo da Rede Municipal de Ensino, respeitando as legislações estaduais e federais.

Parágrafo Único. Integrará também nas escolas de tempo integral o atendimento especializado aos educandos

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, bem como respeitar normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Para os fins dessa Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, ambientais, tecnológicas e as de apoio pedagógico, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4ºSão objetivos da Política Municipal de Educação nas Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Garça:

I – ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II – garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas da rede municipal de ensino;

IV – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pelos órgãos competentes;

V – proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI – promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII – estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para a oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação nas Escolas de Tempo Integral.

Art. 5º Para a consecução da Política Municipal de Educação nas Escolas em Tempo Integral a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordo de cooperação técnica com instituições públicas e privadas.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de janeiro de 2024.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, por meio do qual busca-se estabelecer medidas de proteção às pessoas e animais em viadutos e passarelas onde há passeio de pedestres do Município de Garça.

Esses dispositivos de proteção são normatizados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no plano federal; pelos Departamentos de Estradas de Rodagem (DER), nos Estados; e pelas prefeituras, na esfera municipal.

No Município de Garça, todavia, não há normas que estabeleçam regras mínimas de construção dessas defensas, de forma a garantir a integridade física de pessoas e animais.

A título de exemplo, o Manual de Procedimentos para a Implementação do Monitoramento da Qualidade das Obras Executadas nas Rodovias do DER/SP, do ano de 2017, estabelece altura mínima de 105cm a 120cm.

Nas cidades, entretanto, essas medidas não são capazes de evitar acidentes, havendo necessidade de se estabelecer critérios mais rígidos, a exemplo do que ocorre no Município de São José dos Campos/SP, em que foi proposta a altura de 1,5 m para guarda-corpos de pontes e viadutos (PL 19/2022).

Por outro lado, oportuno destacar que, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, o suicídio é hoje uma das principais ocorrências de óbito em todo o planeta.Somente em 2019, segundo a organização, mais de 700 mil pessoas morreram por suicídio, o que representa uma pessoa a cada 100 mortes.

A presente iniciativa é uma tentativa de coibir essas perdas, evitando-se que mais pessoas ceifem suas vidas se jogando das passarelas e dos viadutos do nosso município.

Entendemos, assim, que a medida lá adotada deveria servir de parâmetro para o Município de São Paulo.

Pelo exposto, tratando-se de matéria de grande interesse para a coletividade, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
Vereador - PSDB

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).